



DECRETO Nº 6.821, DE 23 DE MARÇO DE 2022.

“REGULAMENTA A PUBLICIDADE VOLANTE COMPREENDIDA COMO SENDO A DIVULGAÇÃO, NECESSARIAMENTE MÓVEL, POR MEIO DE APARELHOS SONOROS INSTALADOS EM VEÍCULOS PRESTADORES DE SERVIÇO COM EMISSÃO SONORA DE PUBLICIDADE, DIVULGAÇÃO E COMUNICAÇÃO”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU – ES**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação vigente e consubstanciadas nas disposições da Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e nas Lei Municipal nº2362/2006 e Lei complementar nº 06/2017;

CONSIDERANDO ser a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, órgão responsável pela execução da política ambiental do Município de Baixo Guandu/ES, tendo a incumbência, dentre outras, de zelar pelo bem-estar social, coibindo os diversos tipos de poluição sonora;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer regras para uma melhor aplicação das normas legais que disciplinam a utilização de equipamentos sonoros em veículos automotores que exercem atividade de propaganda e publicidade volante no Município de Baixo Guandu/ES;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar dispositivos existentes no Plano Diretor Municipal – PDM.

DECRETA:

Art. 1º. As normas gerais sobre o controle da poluição sonora e os limites máximos permitidos de intensidade da emissão de sons e ruídos resultantes de atividades urbanas e rurais no Município de Baixo Guandu/ES serão regulados pelo PDM, por este Decreto, bem como pela legislação federal.

Art. 2º. É proibido perturbar o sossego e o bem-estar público da população com a emissão de sons e ruídos por quaisquer fontes ou atividades que ultrapassem os níveis máximos de intensidade fixados na legislação.

Art. 3º. É permitida a veiculação de propaganda volante para a divulgação de mensagens comerciais, esportivas, culturais, religiosas e de interesse comunitário, por meio



de sistemas de sonorização acoplado em veículos automotores ou de propulsão humana, obedecidos os requisitos deste decreto, do Plano Diretor Municipal - PDM, bem como da legislação federal.

§1º Somente será permitida a circulação de sonorização volante nas ruas nos horários compreendidos entre as 08h às 18h, de segunda à sexta-feira, e aos sábados de 08h às 13h.

§2º. Aos domingos e feriados, está proibida a sonorização e propaganda volante de rua, salvo para informações quanto a falecimento e sepultamento e nos casos específicos excepcionais, desde que autorizado pelo Poder Executivo mediante requerimento prévio;

§3º. Durante as atividades de propaganda volante, quando os veículos estiverem parados e/ou estacionados, o som deverá ser desligado completamente, de modo a não perturbar o bem-estar e o sossego público, salvo em situações previamente autorizadas pelo órgão competente, para emissão de som com veículos estacionados.

Art. 4º. A publicidade volante só será permitida até o limite de 70 (setenta) decibéis ou em veículos que estejam portando autorização emitida pelo órgão ou entidade local competente, conforme Resolução CONTRAN nº. 624/2016.

§1º. Fica permitido ao agente de trânsito registrar e autuar o infrator, desde que constatado que a pressão sonora seja alta a ponto de perturbar o sossego público, nas vias terrestres e residenciais abertas à circulação, independentemente do volume ou frequência.

Art. 5º. A emissão de sons nas vias públicas deverá ser interrompida a uma distância de 100 (cem) metros de escolas, centro de convivência, fóruns, templos religiosos, repartições públicas, hospitais, abrigos de idosos e similares, podendo ser ligada 100 (cem) metros após.

Art. 6º. A propaganda volante poderá ser realizada através de veículos adaptados para esta finalidade e devidamente autorizados à pessoa jurídica legalmente constituída e inscrita no cadastro de atividades do Município de Baixo Guandu/ES, com finalidade de prestação de serviços de propaganda volante, obedecendo, para tanto, o Art. 537 e seguintes da Lei 06/2017 – Código Tributário Municipal.

Art. 7º. Fica proibido o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som e equipamentos sonoros assemelhados nas vias, praças e demais logradouros públicos no âmbito do Município de Baixo Guandu/ES, não se incluindo a aparelhagem sonora:



I – instalada no habitáculo do veículo com a finalidade de emissão sonora exclusivamente para o seu interior;

II – em eventos do Calendário Oficial ou expressamente autorizados pelo Município, desde que façam parte de sua programação;

III – em manifestações religiosas, sindicais ou políticas, observada a legislação pertinente;

IV – utilizada na publicidade volante, desde que atendida à legislação específica e a atividade seja licenciada pelo órgão competente.

§ único A proibição de que trata este artigo se estende aos espaços privados de livre acesso ao público, tais como postos de combustíveis e estacionamentos.

Art. 8º. Os métodos utilizados para a medição e avaliação do nível máximo de pressão sonora permitido serão os estabelecidos pela ABNT NBR 10.151 e pela ABNT NBR 10.152.

Parágrafo único. Os níveis de pressão sonora serão medidos de acordo com a ABNT NBR 10.151.

Art. 9º. Verificado o descumprimento do estabelecido neste decreto, bem como no Plano Diretor Municipal - PDM e na legislação federal, deverá se proceder com a apreensão imediata do equipamento, sem prejuízo de outras sanções cabíveis decorrentes da Legislação Federal.

Art. 10º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU/ES, 23 de março de 2022.


LASTÊNIO LUIZ CARDOSO
Prefeito Municipal

REGISTRADA E PUBLICADA
Em, 23 de março de 2022.


FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

(Publicação Mural – Art. 90, Lei 1380/90 – Emenda 013/2005)

FRANCIELI PRANDO FINCO,
Secretária Municipal de
Administração por nomeação na
forma da Lei.

CERTIFICA ter sido afixado, na data infra, no Mural da Prefeitura Municipal de Baixo Guandu – ES, o Decreto nº 6.821 de 23 de março de 2022, que **“Regulamenta a publicidade volante compreendida como sendo a divulgação, necessariamente móvel, por meio de aparelhos sonoros instalados em veículos prestadores de serviço com emissão sonora de publicidade, divulgação e comunicação”**, nos termos do disposto no Art. 90, inciso II, da Lei Municipal nº 1380, de 05 de abril de 1990 – LEI ORGÂNICA MUNICIPAL.

Baixo Guandu (ES), 23 de março de 2022.


FRANCIELI PRANDO FINCO
Secretária Municipal de Administração